



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 557/99
SESSÃO DE: 16.09.99
PROCESSO DE RECURSO N.º 1/001011/98 – AI 2/098.0580-3
RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância
RECORRIDO : Farmácia Pontual Ltda.
RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia

EMENTA: ICMS – Extravio de documentos Fiscais. Excluída a culpabilidade da contribuinte por Ato do Secretário da Fazenda. Legalidade da absolvição demonstrada no Parecer 717/98 do SATRI. Confirmada Improcedência da ação fiscal. Decisão unanime.

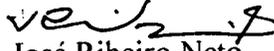
RELATÓRIO: AI lavrado porque a contribuinte não atendendo notificação deixou de apresentar as NF série D e B pedidas, confirmando, sua inércia, o extravio de tais documentos. O A.I. aponta os dispositivos legais infringidos. Não foi apresentada defesa. Processo instruído com Parecer técnico do SATRI que concluiu pela ausência de culpa do contribuinte, amparado no permissivo contido no art. 878, § 3º do Decreto nº 24.569/97.

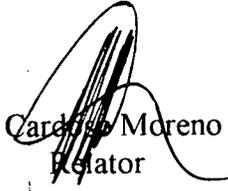
Em 1ª Instância decidida a improcedência da ação fiscal. Recurso de ofício. A P.G.E. sugeriu a confirmação do decisório.

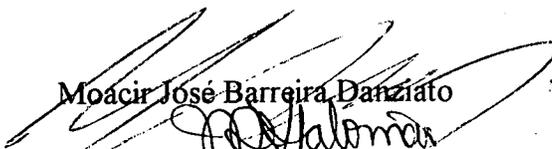
VOTO DO RELATOR: É fundamento da decisão *a quo* que a ação fiscal teve seu objeto caracterizado, contudo, face à exclusão da culpabilidade da infratora, amparada no art. 878, § 3º do Decreto 24.569/97 Ce. impôs-se a improcedência. Por ato legal do Secretário da Fazenda foi, excepcionalmente, excluída de culpa, a contribuinte na apurada infração, conforme Parecer Técnico do SATRI (fls.11), o ato daquela superior autoridade administrativa tornou irretocável a decisão, recorrida. Voto por esses motivos para que se conheça do R. Oficial, negue-se-lhe provimento e se confirme a improcedência decidida, inclusive com apoio no parecer da P.G.E.

DECISÃO: Vistos, etc., RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão absolutória prolatada à instância singular em consonância com o parecer da PGE.

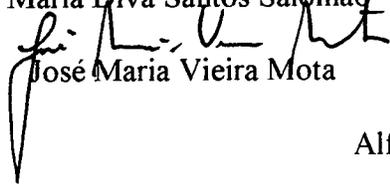
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 13 de outubro de 1999

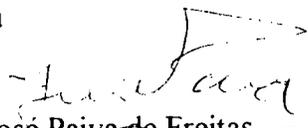

José Ribeiro Neto
Presidente

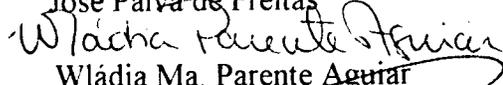

Alberto Cardoso Moreno Maia
Relator

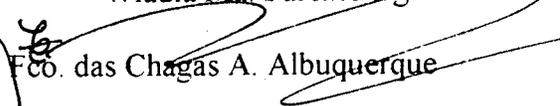

Moacir José Barreira Danziato


Maria Diva Santos Salomão


José Maria Vieira Mota


José Paiva de Freitas

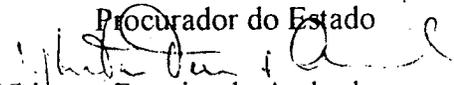

Wláchia Parente Aguiar


Fco. das Chagas A. Albuquerque


Alfredo Rogério Gomes de Brito

Fomos presentes

Consultor Tributário


Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andrade